

REQUERIMENTO Nº RQ 2214 /2013  
(Da Senhora Deputada CELINA LEÃO)

L I D O  
Em 20/03/13  
Assessoria do Plenário

**Requer o encaminhamento de solicitação de informação ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, a respeito dos contratos para aquisição de alimentos e produtos de higiene.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeremos, nos termos dos art. 60, inc. XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40 ambos do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, sob pena de Crime de Responsabilidade, o envio de **informações, no prazo máximo de trinta dias, a respeito do seguinte quesito:**

**1. Encaminhar a esta Parlamentar cópia dos processos de dispensa de licitação e/ou contratos emergenciais para a aquisição dos alimentos e produtos de higiene para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, realizados a partir do segundo semestre de 2012 até a presente data.**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2214 / 2013  
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 19/03/13 às 14h  
Assinatura: [assinatura] Matrícula

[assinatura]

## JUSTIFICATIVA

O art. 60, inc. XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o **“encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informação aos Secretários de Estado, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa”**.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do DF, conforme estatui o art. 77, da LODF:

**“Art. 77 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”**

O pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que esta Parlamentar, na sua função fiscalizatória, precisa ter conhecimento de todos os atos que compõem a licitação e/ou os contratos emergenciais, bem como, verificar a legalidade das aquisições destes produtos.

Outro fato motivador para esta solicitação de informação foi a reportagem publicada na Revista Veja, edição nº 2313, de 15 de março de 2013, a qual traz o seguinte título: “ **PÃO E CIRCO** ”.

A referida reportagem da conta de que os valores pagos nas compras realizadas pelo Governo do Distrito Federal para a merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino é em média 118% superior ao que se pagaria ao adquirir as mercadorias nos mercados convencionais.

Diante do exposto conclamamos o apoio dos nobres Deputados Distritais para que possamos aprovar mais esta iniciativa de fiscalização.

Sala das Sessões, em        de        de 2013.



Celina Leão

**Deputada Distrital**

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 2214/2013

Folha Nº 03 R 17A





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao SACP para as providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de mérito na **Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle**, conforme disposição do art. 69-C, I, *p*, do RICLDF, criado pela Resolução nº 261/13.

### RESOLUÇÃO Nº 261, DE 2013

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

**Inserir dispositivos no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para criar a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e dá outras providências.**

#### Subseção XIII

#### Da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

**Art. 69-C.** Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora:

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

...

p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas;

#### REGIMENTO INTERNO

**Art. 40.** Compete, ainda, à Mesa Diretora decidir, no prazo de dez dias úteis, sobre os requerimentos de informação, sujeitos às normas seguintes:

I – só são admissíveis os requerimentos que:

a) refiram-se a ato ou fato sujeito à competência ou supervisão da autoridade requerida;

b) relacionem-se com matéria sujeita à deliberação, à fiscalização ou ao controle da Câmara Legislativa;

c) não contenham pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a quem se dirigem;


II – se as informações já tiverem chegado à Câmara Legislativa, espontaneamente ou em resposta a requerimento anterior, o requerente delas receberá cópia, e seu requerimento será tido por prejudicado;

III – as informações recebidas, quando se destinarem a elucidar matéria relacionada a proposição em curso na Câmara Legislativa, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Do indeferimento do requerimento de informação, cabe recurso ao Plenário, na forma e condições do art. 152.

§ 2º Se as informações requeridas não forem prestadas em trinta dias ou se forem falsas, a Câmara Legislativa reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica.

Em, 21/03/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 2214 / 2013

Folha Nº 04 RITA